

Desenvolvido
para o Prefeito
19/12/06

MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 08/12/06

Roseley Rissatto
Secretária Geral

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei N.º 89 de 08 de dezembro de 2006

Projeto de Resolução N.º de de de 200

Projeto de Decreto Legislativo N.º de de de 200

OBSERVAÇÕES Autoriza a reforma da Praça Depu-
ta Lórida Camarinho que contempla modificação
de suas características, composição estética e utiliza-
ção



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de Dezembro de 2006.

Ofício : nº 829/2006

Objeto : Solicita retirada e devolução
de Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente solicitar a gentileza de Vossa Excelência no sentido de proceder a retirada e devolução do Projeto de Lei, enviado a essa digna Casa através de nosso Ofício nº 808/06, que autoriza a reforma da Praça Deputado Leônidas Camarinha que contempla modificação de suas características, composição estética e utilização.

No aguardo de providências antecipamos s agradecimentos e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Exmo. Senhor
EDVALDO DONIZETI DE GODOY
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP.

ADM/mlmm.

Praça Dep. Leônidas Camarinha, 340 Fone: (14) 3332-4000 - Fax: (14) 3372-1518 - Cep 18900-000 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 06 de dezembro de 2.006.

Ofício nº 808/2.006

Ref.: Projeto de Lei que autoriza a reforma da Praça Deputado Leônidas Camarinha que contempla modificação de suas características, composição estética e utilização.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em referência, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a reforma da Praça Deputado Leônidas Camarinha, com as modificações contempladas no Projeto Completo.

Com efeito, além da restauração do piso da Praça, reforma da fonte luminosa, do coreto, da iluminação, dos canteiros e dos bancos, será construído um ponto de parada de ônibus urbanos, dotado de sanitários masculino e feminino, adaptados para portadores de deficiência física.

O valor das obras foi objeto de Convênio formalizado com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, do Governo do Estado de São Paulo, autorizado pela Lei nº 2.096, de 19 de dezembro de 2.005.

Pedimos a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei em tela, nos termos do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente

Adilson Donizeti Mira
Prefeito

Ao Exmo. Senhor
Edvaldo Donizeti de Godoy
MD. Presidente da Câmara Municipal
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)

Adilson Donizeti Mira
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.006.

“Autoriza a reforma da Praça Deputado Leônidas Camarinha que contempla modificação de suas características, composição estética e utilização”

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, autorizada a realizar reforma da Praça Deputado Leônidas Camarinha, contemplando modificações em suas características, composição estética e utilização, conforme incluso Projeto Completo que passa a fazer parte integrante desta Lei, nos termos do artigo 225, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Ficam proibidos a instalação e o funcionamento de parques de diversão e similares nas praças públicas municipais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, autorizado pela Lei nº 2.096, de 19 de dezembro de 2.005.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2.006.

ADILSON DONIZETI MIRA
Prefeito

Domício



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº.153...../2006.....

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO.

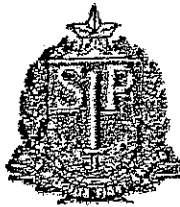
Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Economia e Planejamento, C.G.C. nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário FERNANDO CARVALHO BRAGA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua Unidade de Articulação com Municípios, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, neste ato representado por seu Prefeito ADILSON DONIZETI MIRA, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº 2.096, de 19 de dezembro de 2005, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de reforma (ponto de parada de ônibus, iluminação da praça, restauração do piso e da fonte) da Praça Deputado Leônidas Camarinha, conforme projeto às fls. 31/43.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

PONTO DE ÔNIBUS COBERTO:

- Serviços preliminares e demolições:
 - limpeza do terreno inclusive remoção de árvores: 120,37m²;
 - locação da obra: 120,37m²;
- Movimento de terra:
 - aterro compactado mecanicamente: 48,15m³;
 - escavação manual de valas, solo seco de qualquer categoria, exceto rocha, até 2,00m de profundidade: 4,38m³;
- Fundações:
 - estaca broca manual em CA, controle tipo C 13,5Mpa, com 20Kg de ferrom³ de concreto, Ø 25cm CA: 36,00m;
 - concreto estrutural, manual controle tipo "C", Fck=13,5Mpa: 1,77m³;
 - lançamento manual de concreto estrutural em infra-estrutura, inclusive vibração: 1,77m³;
 - armadura CA-50, Ø 6,30mm (1/4"), p=0,25Kg/m: 120,00Kg;
 - armadura CA-50, Ø 10,00mm (3/8"), p=0,58Kg/m: 83,52Kg;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

- Superestrutura:

- concreto estrutural, manual controle tipo "C", $F_{ck}=15\text{Mpa}$: $2,64\text{m}^3$;
- lançamento manual de concreto estrutural em superestrutura, inclusive vibração: $2,64\text{m}^3$;
- forma de tábua de pinho 3ª construção para viga baldrame em concreto armado reaproveitável 3x: $43,80\text{m}^2$;
- armadura CA-60, $\varnothing 5,00\text{mm}$, $p=0,154\text{Kg/m}$: $43,80\text{Kg}$;
- armadura CA-50, $\varnothing 10,00\text{mm}$ (3/8"), $p=0,58\text{Kg/m}$: $169,36\text{Kg}$;
- laje pré-moldada treliçada de concreto para piso $e=12\text{cm}$ com capa de 6cm , carga acidental de 200Kg/m^2 : $11,00\text{m}^2$;

- Alvenaria:

- alvenaria de tijolos (9x14x19) de $e=14\text{cm}$, assentados na argamassa misa (1:4+130Kg cimento/ m^3): $95,92\text{m}^2$;

- Esquadrias metálicas:

- janelas de ferro $1,20 \times 0,70\text{m}$: 02 unidades;
- portas de ferro $0,80 \times 2,10\text{m}$: 02 unidades;
- corrimão metálico tubular para rampa com diâmetro de 4cm , assentamento, fornecimento e pintura: $10,00\text{m}$;

- Instalações elétricas:

- caixas de ligação de PVC para eletrodutos $100 \times 50\text{mm}$ (4x2"): 04 unidades;
- caixas de passagem octogonal de PVC para eletrodutos $150 \times 100\text{mm}$ (6x4"): 04 unidades;
- quadro de distribuição para até 25 espaços, embutido em alvenaria, sem barramento: 01 unidade;
- disjuntores termomagnético monofásico 15 A em quadro: 02 unidades;
- condutor de cobre com isolamento em PVC 750V, $\# = 2,5\text{mm}^2$: $50,00\text{m}$;
- caixas de passagem em alvenaria, com tampa em concreto armado, fundo de 5cm em pedra brita, revestimento interno, dimensão $50 \times 50 \times 50\text{cm}$: 04 unidades;
- conjuntos de interruptores de corrente, 1TS+1TP, 10A, 250V, sem placa de fechamento: 02 unidades;
- espelho para caixa estampada $50 \times 100\text{mm}$ (2x4"), em material termoplástico, 1 posto retangular simples: 02 unidades;
- luminárias tipo tartaruga antivandalismo com lâmpada de 60W: 02 unidades;

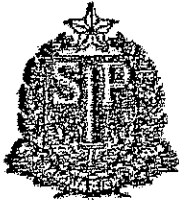
- Instalações hidráulicas e metais e sanitários:

- tubo de PVC rígido, soldável, marrom, $\varnothing 25\text{mm}$ (3/4"): $30,00\text{m}$;
- tubo de PVC rígido, soldável, marrom, $\varnothing 50\text{mm}$ (1 1/2"): $15,00\text{m}$;
- conjuntos de caixas d'água 500 litros em poliuretano, inclusive entrada com torneira bôia 1" e 2 saídas de 1 1/4": 02 unidades;
- conjuntos de bacias sifonada de louça branca com válvula antivandalismo, inclusive tampa, acessórios de ligação e fixação: 02 unidades;
- conjuntos de louça branca com coluna, inclusive fixação, sifão metálico e torneira de pressão: 02 unidades;
- papelera de louça, referência 1.334 0853 7, IDEAL STANDARD ou similar, assentada no cimento colante: 02 unidades;
- iluminação de emergência: 02 unidades;

- Revestimento de paredes:

- chapisco em paredes internas, empregando argamassa de cimento e areia traço 1:3, espessura 5mm : $191,84\text{m}^2$;
- emboço em paredes internas, empregando argamassa mista traço 1:4 + 50Kg de cimento/ m^3 , espessura de 20mm : $191,84\text{m}^2$;
- revestimento com azulejos brancos $15 \times 15\text{cm}$, assentado no cimento colante: $35,20\text{m}^2$;

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Unidade de Articulação com Municípios

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;
II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro de fls. 44;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.